

CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO DELEGADA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva n.º 502098139, com sede em Praça da República, em Loulé, adiante simplesmente designado por “**CML**”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Vítor Manuel Gonçalves Aleixo,

E

INFRAMOURA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M., pessoa coletiva n.º 504915266, com sede na Rua das Amoreiras em Vilamoura, representada para o efeito pelas suas administradoras, Senhora Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado e Senhora Isolete Jerónimo Café Correia, adiante simplesmente designada por “**INFRAMOURA**”;

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 20 de janeiro de 2010 foi celebrado entre a CML e a INFRAMOURA, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, um contrato que engloba um contrato de gestão e um contrato-programa (denominado “**CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO**”) que tem por objeto a definição da prestação de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento económico local e regional da área de Vilamoura e Vila Sol;
2. A celebração do referido “**CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO**” assentou nas seguintes considerações:

«CONSIDERANDO QUE:

1. É da responsabilidade da CML, no respeitante ao concelho de Loulé, a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial comercial e para rega, a gestão do sistema de saneamento básico, a recolha de resíduos urbanos e a manutenção de infraestruturas, designadamente a construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza de ruas, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c) e l) do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 16.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

2. A CML pretende desenvolver uma estratégia para a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega na área de Vilamoura, que permita uma moderna e ambientalmente responsável gestão de infraestruturas, a qual deve traduzir um empenhamento em introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os diferentes aspetos relevantes para a prossecução da melhoria dos sistemas, tendo em vista a crescente necessidade de preservar, de forma sustentável, a qualidade da água fornecida, a saúde pública e o ambiente;

3. A CML pretende igualmente orientar o sistema de saneamento básico da mesma área para a otimização de todos os recursos, incentivando uma redução dos custos e uma minimização dos impactos ambientais e dos desperdícios no integral cumprimento da legislação e regulamentação inerente aos serviços e ao ambiente;

4. A CML está profundamente empenhada no desenvolvimento de infraestruturas de tratamento e deposição de resíduos urbanos da área de Vilamoura, no âmbito de uma política integrada de recolha seletiva e valorização de resíduos;

5. Foi assinado em 18 de Maio de 2006 um protocolo entre a CML e a Lusotur – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., adiante simplesmente designada “LUSOTUR”, com vista ao funcionamento da INFRAMOURA, conferindo a esta última competências de gestão, conservação e manutenção, nomeadamente na área de distribuição e tratamento de águas, recolha e tratamento de efluentes domésticos e pluviais e serviços de limpeza e recolha de resíduos urbanos, competências para cujo exercício, aliás, esta foi expressamente constituída, conforme previsto nos estatutos da empresa;

6. Que tais competências correspondem à prestação de serviços de interesse geral, devendo assegurar-se a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;

7. A INFRAMOURA, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deve ser classificada como uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral;

8. De acordo com o também disposto no artigo 20.º da mesma Lei n.º 53-F/2006, a prestação de serviços de interesse geral depende da celebração de contratos de gestão com as entidades participantes.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

9. A CML pretende criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de Vilamoura e Vila Sol, nomeadamente construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, bem como apoiar e promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de animação sociocultural, de divulgação e de promoção turística, favorecendo desta forma a realização de atividades de interesse para o progresso e desenvolvimento do Município;

10. A construção, reparação, manutenção ou adaptação destes equipamentos, constitui a realização de um interesse local e regional, permitindo dotar a área de Vilamoura e Vila Sol de infraestruturas modernas e funcionais essenciais, para fruição da população residente, circunvizinha e dos turistas, com a inerente projeção internacional;

11. Não obstante o interesse municipal na construção, reparação, manutenção ou adaptação de infraestruturas, o orçamento municipal está já onerado pela realização das demais obras a cargo do Município;

12. Nestas condições e tendo em conta as dificuldades atuais, tornou-se indispensável recorrer à disponibilização de financiamentos privados que possibilitem em regime de parceria, a implementação a curto prazo e respetiva promoção imobiliária destes equipamentos, no sentido de proporcionar a sua melhor utilização, gestão, rentabilidade e valorização;

13. Foi assinado em 18 de Maio de 2006 um protocolo entre a CML e a LUSOTUR, com vista ao funcionamento da INFRAMOURA, com vista a conferir a esta última competências no âmbito da realização de obras e trabalhos, nomeadamente de construção, reparação, manutenção ou adaptação de infraestruturas, apoio e promoção de realizações desportivas, culturais, recreativas, de lazer, de animação sociocultural, de divulgação e de promoção turística, competências para cujo exercício, aliás, esta foi expressamente constituída, conforme previsto nos estatutos da empresa;

14. Que tais competências se inserem na promoção do desenvolvimento económico local ou regional, devendo assegurar-se a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local ou regional, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;

15. A INFRAMOURA, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, deve para esse efeito, e simultaneamente, ser classificada como uma empresa encarregada promoção do desenvolvimento económico local e regional;

16. De acordo com o também disposto no artigo 23.º da mesma Lei n.º 53-F/2006, a promoção do desenvolvimento económico local ou regional pelas empresas encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

FINALMENTE CONSIDERANDO QUE

17. Através da constituição da INFRAMOURA, a CML delegou nesta empresa pública municipal as necessárias competências no que respeita à prossecução das competências atrás descritas;

18. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do estatuído nos artigos 18.º a 23.º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a CML aprovou a celebração de um contrato de gestão e de um contrato-programa entre a CML e a INFRAMOURA, cuja minuta fez parte integrante da proposta;»

3. A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, ao abrigo da qual foi celebrado o “CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO”, foi revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

4. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; a vigência do diploma não foi prejudicada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

5. Estas inovações legislativas reclamam uma adaptação do “CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO” acima referido;

6. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades e a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma;

7. Por uma mera questão de clareza, aproveita-se a ocasião para dividir o “CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO” em dois documentos: (i) um primeiro documento, denominado “Contrato-Programa e de Gestão Delegada”, respeitante aos serviços abrangidos pelo citado Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; (ii) e um segundo documento, denominado “Contrato-Programa”, relativo a um conjunto de outros serviços composto por serviços qualificáveis como *serviços de interesse geral* (nos termos da Secção II do Capítulo III da citada Lei n.º 50/2012) e por serviços qualificáveis como de *promoção do desenvolvimento local e regional* (nos termos da Secção III do Capítulo III do referido diploma).

É celebrada entre a CML e a INFRAMOURA a presente adaptação do “CONTRATO-PROGRAMA E DE GESTÃO” de 20 de janeiro de 2010, contrato que, no que se refere aos serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, passa a denominar-se de “Contrato-Programa e de Gestão Delegada” e a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação na INFRAMOURA e a definição da prestação, pela mesma, de serviços de interesse geral na área de Vilamoura e Vila Sol, definida de acordo com o PDM de Loulé.

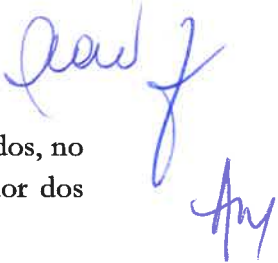
2. O presente Contrato tem por objeto a gestão, pela INFRAMOURA, do abastecimento público de água, do saneamento de águas residuais urbanas e da gestão de resíduos urbanos e a sua prestação aos utilizadores finais.

CLAUSULA SEGUNDA

(Conceitos e definições)

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) «Concessionários dos sistemas multimunicipais» a “Águas do Algarve, S.A.” e a “Algar, S.A.”, incumbidas da gestão e exploração de sistemas multimunicipais de abastecimento público de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de tratamento de resíduos urbanos, dos quais o município é utilizador;
- b) «Contrato» o presente contrato de gestão delegada;

- 
- c) «Contrato de Utilização» contratos de fornecimento e/ou de recolha celebrados, no âmbito do presente contrato, entre a Entidade Gestora e qualquer utilizador dos serviços;
 - d) «Entidade Gestora» a empresa Inframoura;
 - e) «Exploração» conjunto de atividades de investimento, operação e manutenção de infraestruturas inerentes ao normal funcionamento dos serviços -no âmbito do sistema municipal, bem como as decorrentes da sua conservação, reparação e renovação;
 - f) «Gestão» a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas a fundos nacionais ou internacionais, gestão técnica logística e gestão de recursos humanos inerentes ao normal funcionamento do Sistema municipal, bem como as necessárias à reparação, de renovação e da manutenção de infraestruturas, instalações e demais equipamentos e respetiva melhoria;
 - g) «Instalações» o conjunto de bens imóveis ou móveis afetos à empresa que não integram as infraestruturas nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, as oficinas e outros locais, de trabalho necessários à gestão dos serviços relativos ao sistema municipal, bem como as respetivas redes elétricas e de comunicação;
 - h) «Município» o município de Loulé;
 - i) «Plano de investimentos» documento constante do anexo IV, bem como as respetivas atualizações, do qual consta a identificação de todos os investimentos a realizar pela Entidade Gestora, no âmbito do Sistema municipal;
 - j) «Serviços» serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos relativos ao Sistema municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços delegados)

1. A CML delega na INFRAMOURA a gestão e prestação dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Serviço de abastecimento público de água, abrangendo a gestão do sistema municipal de armazenamento e distribuição de água para consumo público, bem como a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água que sejam origem única de água para consumo humano – em conformidade com o **Anexo I** ao presente Contrato que dele faz parte integrante;
- b) Serviço de saneamento de águas residuais, abrangendo a gestão do sistema municipal de recolha, drenagem e elevação de águas residuais urbanas – em conformidade com o **Anexo I** ao presente Contrato que dele faz parte integrante;
- c) Serviço de gestão de resíduos urbanos, abrangendo a gestão do sistema municipal de recolha, transporte, armazenamento, triagem e eliminação de resíduos urbanos – em conformidade com o **Anexo I** ao presente Contrato que dele faz parte integrante.

2. A delegação a que se refere o número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação dos sistemas descritos no número anterior, assim como a construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos na área de Vilamoura e Vila Sol, definida de acordo com o PDM de Loulé.

3. A INFRAMOURA assume a gestão e prestação dos serviços referidos nos números anteriores, bem como a cobrança das respetivas tarifas aos utilizadores finais.

4. A gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior ficam sujeitas aos princípios orientadores estabelecidos no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem assim como aos princípios referidos no Capítulo I do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e aos princípios da regularidade e sujeição tarifária em toda a área de Vilamoura e Vila Sol.

CLÁUSULA QUARTA

(Espaço territorial abrangido)

A delegação a que se refere a cláusula anterior abrange o espaço territorial correspondente a Vilamoura e Vila Sol, definido de acordo com o PDM de Loulé e ilustrado no **Anexo I** ao presente contrato que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações específicas)

1. Sem prejuízo das obrigações especificamente previstas no contrato, a Entidade Gestora assume a obrigação de realizar todas as ações integradas nas atribuições do município relativas à gestão e exploração do Sistema, cumprindo todas as obrigações legais aplicáveis nesse domínio.
2. A Entidade Gestora tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público e geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A Entidade Gestora tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Sem prejuízo da responsabilidade dos Concessionários dos sistemas multimunicipais, a Entidade Gestora é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.

CLAUSULA SEXTA

(Utilizadores dos serviços)

1. Para efeitos do disposto no presente contrato entende-se por utilizador dos serviços qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, o serviço delegado, o qual pode ser classificado como:
 - i) Utilizador final doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) Utilizador final não-doméstico: aqueles que não estejam abrangidos pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado.
2. A INFRAMOURA obriga-se a prestar os serviços da presente delegação aos utilizadores finais abrangidos pelo respetivo âmbito de intervenção, desde que existam condições técnicas para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Delegação de Competências do Município)

1. Por força da delegação dos serviços objeto do Contrato, a Entidade Gestora pode exercer os seguintes poderes:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Requerer a constituição de servidões a expropriação por utilidade pública;
 - c) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita às redes públicas e prediais e aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;
 - d) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para atividades por si desenvolvidas;
 - e) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança de serviços delegados;
 - f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço relativas aos utilizadores dos serviços.
2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea d) carece de parecer prévio, não vinculativo, da Entidade Gestora, a emitir no prazo de 30 dias úteis.
3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras e dos serviços necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Law of
by

CLÁUSULA OITAVA

(Metas e objetivos)

No âmbito da prestação dos serviços, a INFRAMOURA obriga-se a:

- a) Atingir os objetivos identificados no **Anexo II** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- b) Implementar as iniciativas estratégicas constantes do **Anexo II** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- c) Executar o Plano de Investimentos constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no **Anexo V** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante;
- e) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo valores como o uso eficiente da água e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos.

CLÁUSULA NONA

(Monitorização e incumprimento)

1. A CML acompanhará a execução do presente contrato, obrigando-se a INFRAMOURA a remeter à CML, para esse efeito, relatórios anuais que evidenciem o grau de cumprimento dos objetivos e metas acordados.
2. Os relatórios referidos no número anterior deverão ser remetidos pela INFRAMOURA à CML até trinta de abril do ano subsequente àquele a que se referem.
3. Dará origem a penalidades contratuais, o incumprimento doloso por parte da Entidade Gestora, do seguinte:
 - a) Dos prazos para submissão da proposta de atualização tarifária a parecer da ERSAR e a ratificação do município;
 - b) cobrança de tarifas diferentes das aprovadas pelo município;
 - c) Do prazo de submissão da proposta de revisão do contrato ao município;
 - d) A violação dos direitos dos utilizadores legal e contratualmente previstos.
4. O incumprimento culposo do n.º 2, bem como das metas e dos objetivos previstos nas alíneas a) a c) da cláusula anterior dá lugar ao pagamento de multas contratuais de montante variável entre € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
5. A aplicação das multas contratuais previstas nos números anteriores será sempre precedida pela audiência prévia da INFRAMOURA, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. Os custos associados às sanções aplicáveis nos termos do n.º 3 da presente cláusula não são considerados como custos admissíveis para efeitos de fundamentação de uma proposta de trajetória tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Monitorização da Execução do Contrato)

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do previsto nos Estatutos da Entidade Gestora, o município acompanha e avalia o cumprimento do presente Contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Entidade Gestora até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no anexo II deste contrato.
2. A avaliação prevista no número anterior é publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet do município e da Entidade Gestora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Análise económica e demonstração de resultados previsionais)

1. O **Anexo III** ao presente contrato contém uma análise económica e financeira relativa à INFRAMOURA.
2. O **Anexo III** contém uma demonstração de resultados previsionais que abrange um horizonte temporal de 15 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Tarifas)

1. Fica a INFRAMOURA autorizada a cobrar aos respetivos utentes os preços e tarifas de utilização e consumo respeitantes aos serviços de interesse geral em causa no presente Contrato, tal como aprovados pela CML em cada ano civil.
2. Os preços e tarifas referidos no número anterior serão:
 - 2.1. Cobrados de acordo com os tarifários dos serviços e a respetiva trajetória de evolução temporal constantes do **Anexo V** do presente Contrato; e,
 - 2.2. Atualizados de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
3. A INFRAMOURA fica autorizada a propor e fixar tarifas diferenciadas para cada época do ano.
4. Salvo no caso de preços, fica a INFRAMOURA igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e

atribua exectoriedade fiscal às certidões de dívida que venha emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

5. A INFRAMOURA obriga-se a adotar sistemas de contabilidade analítica que permitam aferir o custo real da prestação de cada um dos serviços referidos na cláusula segunda do presente Contrato.

6. A Entidade gestora apenas cobrará as tarifas prevista no anexo V.

7. O fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas fica sujeito a medição, preferencialmente, ou estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

8. O município é responsável pelo pagamento das tarifas devidas pela água medida nos fontanários servidos pela rede pública localizados no respetivo território.

9. A Entidade Gestora aplica o tarifário social e familiar nas condições definidas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Atualização e revisão de tarifas)

1. Durante cada período de 5 anos, as tarifas previstas no anexo V a preços constantes são atualizados anualmente de acordo com a fórmula no anexo III.

2. Compete à Entidade Gestora submeter uma proposta de atualização anual do tarifário a parecer da ERSAR até 15 de outubro de cada ano, devendo esta observar as disposições legais e regulamentares em vigor.

3. Após a emissão do parecer da ERSAR, ou findo o respetivo prazo, deve a Entidade Gestora submeter a proposta de tarifário, acompanhada do parecer, a ratificação do município.

4. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no anexo V estão sujeitas a prévia autorização pelo município, após parecer da entidade reguladora nos termos da lei.

5. No final de cada período vinculativo de 5 anos, a trajetória tarifária é revista no âmbito da revisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Financiamento dos serviços delegados)

1. As fontes de financiamento da Inframoura poderão também consubstanciar:

a) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

b) As participações financeiras e os subsídios à exploração e nos termos do atribuídos à Entidade Gestora;

c) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente, o recurso a capitais alheios e os fundos disponibilizados pelos acionistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

(Remuneração do capital acionista)

1.A trajetória tarifária prevista no Anexo V (o da trajetória tarifária) é definida de modo a permitir que, no decurso do período vinculativo de 5 (cinco) anos aí previsto, os acionistas da Entidade Gestora possam auferir previsionalmente uma remuneração correspondente à taxa de juro sem risco acrescida do prémio de risco de dois por cento.

2.A taxa de juro sem risco a considerar nos termos do número anterior corresponde ao valor mais recente da rentabilidade das Obrigações do Tesouro a 10 anos ou outra equivalente que venha a ser indicada pela entidade reguladora mediante recomendações vinculativas ou mediante regulamentos com eficácia externa, quando a primeira não represente adequadamente o custo do capital a longo prazo.

3.A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido de rubricas que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado, tais como reservas de reavaliação, capital social subscrito, mas ainda não realizado nessa data, ou saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Trajetória tarifária)

1. A trajetória tarifária prevista no **Anexo V**, respeita os princípios previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e é definida nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Afetação de bens municipais)

1. Para efeitos da prestação dos serviços delegados, a CML cede à INFRAMOURA, a título de comodato, os bens municipais referidos no **Anexo I** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

2. Caso se tornem desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos são devolvidos ao município.3. As infraestruturas de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos oriundas de novos loteamentos são cedidas à INFRAMOURA a título de comodato.

4. A INFRAMOURA manterá em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos ao serviço durante o período de vigência do contrato,

efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

5. A INFRAMOURA não pode transmitir ou onerar os bens afetos aos serviços delegados sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Loulé.

6. No caso de extinção do Contrato, os bens serão transmitidos ao município, livres de quaisquer ónus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

7. nos termos do número anterior o município, assumirá posse dos bens, com a assinatura de um auto de vistoria «*ad perpetuam rei memoriam*», a realizar em data a designar pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **(Riscos não transferidos pela CML)**

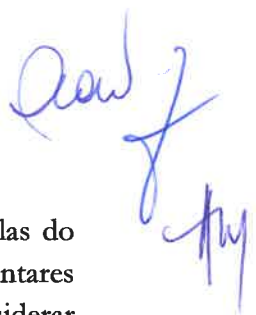
Permanece da responsabilidade da CML o impacte financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:

- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
- b) Modificação unilateral do presente Contrato, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da INFRAMOURA, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **(Poderes da CML)**

1. A CML dispõe dos seguintes poderes relativamente à atividade da INFRAMOURA:

- a) Definição dos objetivos previstos no **Anexo II** ao presente Contrato, que devem também nortear as revisões do presente Contrato;
- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
- c) Modificação unilateral do presente Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do contrato, nomeadamente imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no presente Contrato;
- d) Autorização do exercício de atividades complementares e acessórias pela INFRAMOURA, devendo a entidade reguladora ser informada da mesma;
- e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela INFRAMOURA, ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites impostos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

- 
- f) Aplicação das sanções previstas na cláusula quinta do presente Contrato.
3. Compete à CML fiscalizar o cumprimento pela INFRAMOURA das cláusulas do contrato de gestão delegada, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
4. O pessoal de fiscalização da CML, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e bens da Entidade Gestora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Articulação com outras entidades gestoras)

Por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, de 4 de abril de 2007, foi aprovada a transmissão da posição contratual que a CML possuía com “Águas do Algarve, SA” para a INFRAMOURA exclusivamente para a zona da freguesia de Quarteira onde exerce normalmente a sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Pessoal)

No exercício da sua atividade, a INFRAMOURA contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas necessárias ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem a CML.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA


(Vigência)

O presente Contrato tem um período de vigência de 10 (dez) anos, que se conta a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Modificação)

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientam a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) anos em 5 (cinco) anos.
2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato, compete à Entidade Gestora preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, incluindo dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) ano, quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos:

- 
- a) Objetivos para a Entidade Gestora;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora, com uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
 - e) Obrigações do Município quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
 - f) A evolução das principais variáveis operacionais da Entidade Gestora;
 - g) Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento;
3. Os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.
 4. A trajetória tarifária da Entidade Gestora definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao Plano de Investimentos que tenham sido impostas ou autorizadas pela Entidade Delegante;
 5. Para efeitos previstos na presente Clausula, a Entidade Gestora submete a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis), meses antes do termo do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.
 6. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 311º do Código dos Contratos Públicos.
 7. A CML poderá modificar o presente Contrato nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
 8. A entidade reguladora é ouvida sobre a revisão do contrato de gestão delegada, nos termos do n.º6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Resolução)

1. O incumprimento, por parte da INFRAMOURA, das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui fundamento de resolução do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes suportados pela CML, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, a CML avocará provisoriamente as competências da INFRAMOURA, com os meios e pessoal afetos à INFRAMOURA, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Responsabilidade perante terceiros)

1. A INFRAMOURA responde, nos termos gerais, pela culpa ou pelo risco por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades objeto do contrato.
2. A CML não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela INFRAMOURA possa causar a terceiros.
3. A CML responde, no entanto, perante terceiros por danos causados pela INFRAMOURA no desenvolvimento das atividades delegadas quando não haja seguro e esteja esgotado o património da INFRAMOURA.
4. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do Contrato, a Entidade Gestora apresenta a apólice de seguro n.º 0004704622 de responsabilidade civil extracontratual no montante de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A INFRAMOURA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização da CML.
2. A INFRAMOURA pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a INFRAMOURA assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Arbitragem)

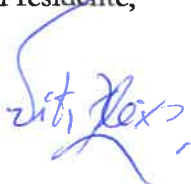
1. Em caso de desacordo relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes deverão diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. Caso os diferendos referidos no número anterior não sejam resolvidos amigavelmente, serão dirimidos por arbitragem, nos termos do número seguinte.
3. Todos os litígios emergentes deste contrato ou com ele relacionados serão de forma final e definitiva, resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o Tribunal Arbitral constituído por três árbitros, cabendo a cada parte designar um árbitro e estes, assim designados, escolher o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, aplicando-se os demais termos previstos no Regulamento. As sessões, audiências e reuniões do Tribunal Arbitral terão lugar nas instalações da Inframoura, em Vilamoura, sem prejuízo do Tribunal Arbitral poder reunir noutro lugar e local que julgue mais apropriado.

A presente adaptação do Contrato-Programa e de Gestão é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Loulé, aos 04 dias de maio de 2021.

Câmara Municipal de Loulé

O Presidente,



INFRAMOURA

A Presidente do Conselho de Administração,



A Administradora

